



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

LEI N.º 668/2015

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, parte integrante desta Lei, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da lei de diretrizes e bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a constituição da república e a constituição do Estado do Paraná, como também as Leis Municipais existentes no município.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 2 (dois) anos).

Parágrafo único – A Conferência Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Coordenadora Permanente de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Art. 4º - A Comissão Coordenadora Permanente de Educação em que está colaborando na construção do PME será composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação, Colégios Estaduais, Escolas Municipais, Escola Especial, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e todos os demais Conselhos Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar a Comissão Coordenadora Permanente de Educação, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar as atividades da Comissão Coordenadora Permanente de Educação.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2015.

SIDINEI DELAI
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

10.1 Educação Infantil



A educação e o cuidado na primeira infância vem sendo tratados como assuntos prioritários de governo, organismos internacionais e organizações da sociedade civil, por um número crescente de países em todo o mundo. Isto tudo nos faz acreditar que estamos vivendo um momento histórico muito oportuno para a reflexão e a ação em prol das crianças.

Fonte: Caderno de orientações para (re) elaboração, implementação e avaliação de proposta pedagógica na Educação Infantil. Pág. 5. Curitiba, 2006.

A concepção do trabalho na educação infantil se caracteriza na articulação entre as ações de educar e cuidar no cotidiano do trabalho institucional com crianças pequenas. A compreensão do cuidar se faz na atenção para com o outro, sendo elemento essencial nas interações com a criança. A atitude de cuidado do professor implica ser solícito com as crianças, estar atento as suas necessidades. Diz respeito a uma ética profissional; afinal, esta atitude contribuirá para educarmos as crianças para que também sejam sensíveis as necessidades e dificuldades dos outros. Já educar significa propiciar situações que contribuam para o desenvolvimento da imaginação, dos processos criativos e para apropriação do conhecimento pelas crianças, através das diferentes formas de interação humana-social, afetiva, lúdica e pedagógica.

Enfim, educar e cuidar na educação infantil significa respeitar e garantir os direitos de todas as crianças ao bem-estar, à expressão, ao movimento, à segurança, à brincadeira, ao contato com a natureza e com o conhecimento, independentemente de gênero, etnia ou religião.

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei n 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica representou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1998 e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

o Ensino Fundamental, reconheceram sua importância como momento de iniciação da criança no processo educativo.

Segue abaixo um demonstrativo das matrículas na Educação Infantil do Estado do Paraná no ano de 2013.

MATRÍCULAS NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PARANÁ 2013					
Modalidade de ensino	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
Creche	68		123.645	44.153	167.686
Pré-escola	40	494	150.004	58.035	208.573

FONTE: IAPARDES (SEED 2014)

Nessa tabela, perceber-se que o número de alunos matriculados na Educação Infantil Pré-escolar creche é menor que o número de matrículas do Pré-escolar 4 a 5 anos de idade, indicando que as metas e estratégias voltadas para a Educação Infantil, as responsabilidades e corresponsabilidades entre os diversos intervenientes da política educacional, terá como base os princípios de garantia da participação popular, e regime de colaboração dos entes federados União, Estado e Município.

META Nº	EDUCAÇÃO INFANTIL
1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIA DA META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
1.1	Assegurar as metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil do município, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais através das metas que serão definidas em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
1.2	Monitorar a diferença das taxas de frequências das crianças de até 3 (três) anos, para que seja inferior a 10%, levando em conta o quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais elevado e quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais baixo.
1.3	Fazer levantamento da demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade ainda não matriculados na rede pública de Ensino, de forma a planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda apresentada em parceria com a saúde e pastoral da criança, através de diagnóstico atualizado.
1.4	Reformar, ampliar, manter, adequar e melhorar as condições dos centros municipais de educação infantil, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal, Município e instituições privadas, garantindo que os espaços físicos sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade.
1.5	Colaborar com as avaliações específicas na área da educação a ser realizadas a cada 2 (dois) anos, com base nos parâmetros nacionais, afim de aferir a infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros fatores.
1.6	Articular e incentivar a formação inicial, a formação continuada e oferta de cursos de graduação e pós-graduação para os profissionais da educação infantil, em parceria com a União, Estados, Distrito Federal e Município.
1.7	Oportunizar o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

1.8	Apoiar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças, preservando o direito da opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.
1.9	Assegurar que os eixos do currículo da Educação Infantil no município sejam trabalhados de forma que favoreça o (a) estudante o seu ingresso no ensino fundamental.
1.10	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários dos programas de transferência de renda, em parceria com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
1.11	Garantir a permanência do professor e do coordenador pedagógico em 100% nas escolas de Educação Infantil da rede Pública municipal de ensino de Ivaté, considerando a relevância destes profissionais para o desenvolvimento das atividades educativas.
1.12	Assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas de Educação Infantil: Educadores Físicos, Artes, Professor de Tradutor e Interprete de Libras (quando necessário), Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos e Psicólogos, objetivando as especificidades das crianças destas faixas etárias.
1.13	Garantir que a organização do trabalho pedagógico com as crianças dessas faixas etárias, no município de Ivaté, assegure a realização de atividades lúdicas nas diversas abordagens, tais como: relaxamento e movimento, atividades que incentivem o desenvolvimento progressivo de suas capacidades de aprendizagem, atividades ligadas à concepção de letramento, a fim de promover o contato com a cultura escrita, atividades didáticas voltadas para as experiências sobre o meio ambiente e conhecimentos da cultura local e do mundo que as cercam.
1.14	Assegurar que as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhadas por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras.

10.2 Ensino Fundamental



O Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica no Brasil. O Ensino fundamental é obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e atende crianças a partir dos 6 anos de idade. O objetivo do Ensino Fundamental Brasileiro é a formação básica do cidadão. Para isso,

segundo o artigo 32º da LDB, é necessário:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

META Nº	ENSINO FUNDAMENTAL
2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS DA META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

2.1	Apoiar a pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
2.2	Acompanhar e apoiar o acesso, permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como as situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) estudantes, em colaboração com as famílias, Assistência Social, Conselho Tutelar e Saúde.
2.3	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Saúde.
2.4	Ofertar uma organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local.
2.5	Promover parcerias com instituições e movimentos culturais e esportivos, garantindo assim, a oferta regular de atividades culturais e esportivas para estudantes do Ensino Fundamental.
2.6	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e famílias.
2.7	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
2.8	Apoiar a participação dos estudantes em atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.
2.9	Oferecer subsídios teóricos e práticos à equipe de docentes das escolas do município, necessários para alfabetização das crianças, até o final do 3º ano do ensino fundamental.
2.10	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos (as) estudantes.
2.11	Apoiar e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e programas específicos para professores do 1º ao 3º ano.
2.12	Apoiar em regime de colaboração com União, Estados e Distrito Federal a oferta de educação básica em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes na escola seja voltado ao desenvolvimento da cidadania.
2.13	Estimular a articulação da escola com diferentes espaços públicos, como bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. Sempre com a autorização dos pais ou responsáveis.
2.14	Manter e Preservar a estrutura física, do patrimônio material e dos equipamentos das unidades escolares da rede pública municipal, em regime de colaboração com União, Estados e Distrito Federal.
2.15	Assegurar o atendimento de profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas do Ensino Fundamental: Educadores Físicos, Artes, Professor de Tradutor e Interprete de Libras (quando necessário), Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos e Psicólogos, objetivando as especificidades das crianças destas faixas etárias.
2.16	Assegurar o cumprimento da proposta curricular na rede pública de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.
2.17	Estimular a ampliação e estruturação do acervo das bibliotecas escolares e garantir a manutenção e revitalização em regime de colaboração com União, Estados e Distrito Federal, até o final da vigência do PME.
2.18	Assegurar que nas escolas do ensino fundamental nas séries iniciais, as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhadas por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

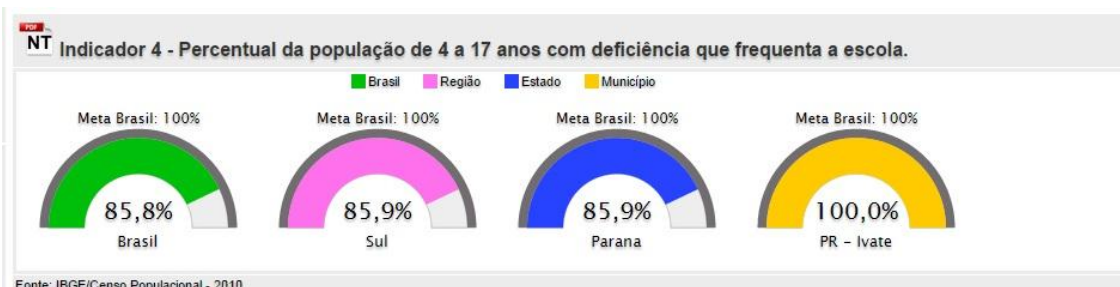
2.19	Fortalecer em regime de colaboração com a União e o Estado, os programas de Transporte Escolar que atendem os estudantes matriculados nas escolas do Ensino Fundamental, a fim de ampliar e renovar a frota.
2.20	Estruturar, em regime de colaboração com a União, Estados, Distrito Federal e Município parcerias para aquisição de materiais pedagógicos específicos do Ensino Fundamental.
2.21	Garantir que as turmas de alfabetização tenha professor auxiliar ou estagiário quando necessário, após análise realizada pela equipe pedagógica, direção, professores e secretaria municipal de educação a fim de promover a alfabetização efetiva dos (as) estudantes.

10.3 Educação Especial



A Educação Especial é uma modalidade de ensino que transversaliza os níveis, as etapas e as modalidades de ensino, oportunizando aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso, a permanência e as aprendizagens significativas na escola, na perspectiva da

Educação Inclusiva. Atualmente segundo dados do IBGE – Censo 2010, o Paraná atende 85,9% como demonstrado no gráfico abaixo, sendo a meta nacional frequência 100%.



Fonte: Planejando a Próxima Década: construindo as metas

No que se refere a rede municipal, esta vem pautando o seu trabalho na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) que vem sendo estabelecida na última década, com resultados significativos que demonstram a mudança de paradigma com relação à concepção sobre as pessoas com deficiência, evidenciando a sua capacidade de aprendizagem acadêmica e o direito de conviver em espaços sociais comuns.

META Nº	EDUCAÇÃO ESPECIAL
3	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ESTRATÉGIAS DA META 3 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1	Assegurar que os dados para contabilização, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), das matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública de ensino de Ivaté, que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo de cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivas conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida por entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com a atuação exclusiva na modalidade da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.
3.2	Promover no plano de vigência deste plano o atendimento escolar relacionado à demanda de crianças 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando manifestada pelas famílias, em parceria com entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.
3.3	Fortalecer ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas da rede pública e instituições conveniadas de Educação Básica do município de Ivaté.
3.4	Assegurar o atendimento educacional especializado e equipe de profissionais da educação, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, através de instituições públicas, privadas ou conveniadas, em regime de colaboração com a União, Estado, Distrito Federal e Município, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o (a) estudante.
3.5	Apoiar a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integradas por profissionais das áreas da saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho de professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
3.6	Oferecer em regime de colaboração com a União, Estados, Distrito Federal e Município a acessibilidade nas instituições públicas, o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) estudantes com altas habilidades ou superdotação.
3.7	Oportunizar a oferta de educação bilíngue (quando necessário), em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (as) estudantes surdos e com deficiência auditiva na rede municipal de ensino de Ivaté.
3.8	Fortalecer o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferências de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social e saúde.
3.9	Apoiar o desenvolvimento de pesquisas, oriundas da União e Estado, interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.
3.10	Colaborar com os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão do funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
3.11	Promover parcerias com instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino do município de Ivaté.
3.12	Promover parcerias com instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em regime de colaboração com a União, Estado, Distrito Federal e Município, visando ampliar a oferta de formação continuada e os materiais didáticos necessários a aprendizagem dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino do município de Ivaté.
3.13	Assegurar a execução de avaliação aos (as) estudantes, público alvo da Educação Especial do município de Ivaté, com o intuito de acompanhar de forma sistemática seu desenvolvimento aperfeiçoando os mecanismos de planejamento e intervenção no desenvolvimento global do (a) estudante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

10.4 Educação de Jovens e Adultos



A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de ensino integrante da Educação Básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria. Os sistemas de ensino assegurarão aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar seus estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

Os dados abaixo, nos remete, a taxa de analfabetismo funcional e de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Fonte: Planejando a Próxima Década: construindo as metas

META Nº	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
4	Oportunizar a 100% dos Jovens e Adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria, a conclusão desta etapa, sendo o município responsável pela alfabetização de Jovens e Adultos Fase I e o Estado, Fase II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

ESTRATEGIAS DA META 4 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1	Assegurar a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
4.2	Realizar diagnóstico, em parceria com a sociedade civil dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vaga na educação de Jovens e Adultos.
4.3	Apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade de escolarização.
4.4	Colaborar com as chamadas públicas regulares entre entes federados e em parceria com organizações civis para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa.
4.5	Contribuir com as avaliações, por meio de exames específicos que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.
4.6	Apoiar e estimular oportunidades profissionais dos Jovens e Adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos.
4.7	Estimular a diversificação curricular da educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho.
4.8	Apoiar mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino, promovendo a compatibilização da jornada de trabalho dos (as) empregados (as) com as ofertadas ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
4.9	Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) estudantes.
4.10	Apoiar e estimular a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculados ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
4.11	Estimular mecanismos de reconhecimento de saberes dos Jovens e Adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
4.12	Apoiar a integração da Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental Fase II à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica, em regime de colaboração com União, Estados e Distrito Federal.

10.5 Ensino Médio



O ensino médio é a etapa final da educação básica, cujo objetivo é consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para o trabalho e cidadania. É possível ter uma formação técnica, juntamente com as bases do ensino médio, através de cursos específicos em diversas áreas. A Lei n.º 9394, de 31 de dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece sua regulamentação específica e uma composição curricular mínima

obrigatória. Cabe ao Estado assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.

Segundo disposto no art. 35, é a etapa final da educação básica, devendo ter duração mínima de 3 (três) anos e as seguintes finalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

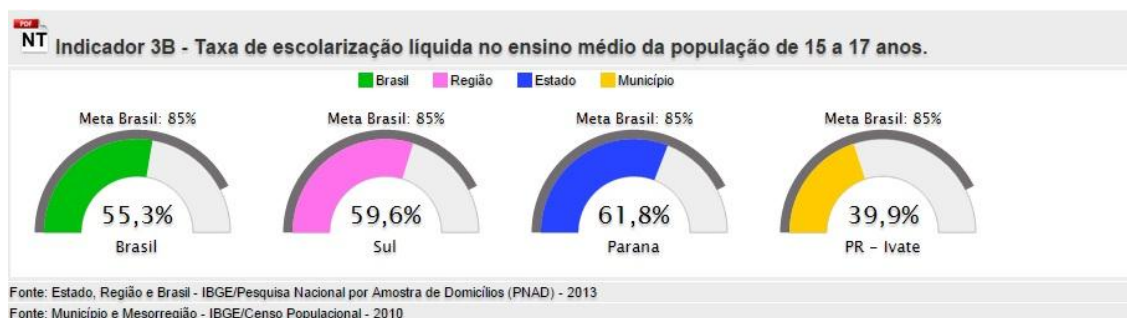
II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

No Paraná, a taxa líquida de matrículas está em 61,8% no ensino médio, visto que a meta nacional é aumentar a taxa em 85%.

O município de Ivaté apresenta um percentual de 39,9% de taxas líquidas de matrículas no ensino médio.



Fonte: Planejando a Próxima Década: construindo as metas

META Nº	ENSINO MÉDIO
5	Colaborar com a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, até 2016, e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS DA META 5 – ENSINO MÉDIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

5.1	Apoiar o funcionamento de espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar para os (as) estudantes do Ensino Médio do município de Ivaté.
5.2	Fomentar juntamente com as instituições da rede estadual de ensino, do município de Ivaté, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional.
5.3	Apoiar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
5.4	Pactuar na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social e saúde e proteção à adolescência e à juventude e da própria escola.
5.5	Colaborar com programas de educação e cultura para a população na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, do município de Ivaté.
5.6	Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
5.7	Apoiar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
5.8	Apoiar a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com as entidades privadas e públicas, de forma concomitante ao ensino médio ofertado na rede escolar pública para a população na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos do município de Ivaté.
5.9	Colaborar com o estágio na Educação Profissional, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do educando, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional.
5.10	Colaborar com a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
5.11	Apoiar mecanismos de busca ativa dessas populações nos municípios.
5.12	Colaborar na implementação de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

10.6 Ensino Superior



A Educação Superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privada, com variados graus de abrangência ou especialização, tendo por finalidade: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos

e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

No Brasil, ao longo das últimas décadas, se tem assistido a uma ascensão do ensino superior e, conseqüentemente, das matrículas que atingem taxas crescentes em cursos de graduação e na consolidação da pós-graduação, na melhoria da qualificação do corpo docente e na flexibilidade e na diversidade da oferta dos serviços de educação superior, em um processo de diversificação ampla dos tipos e modalidades de cursos ofertados.

META	EDUCAÇÃO SUPERIOR
6	Incentivar e apoiar as matrículas na Educação Superior, cuja finalidade é atingir a expansão em 20% da população do município de Ivaté, até 2020.

ESTRATÉGIAS DA META 6 - ENSINO SUPERIOR	
6.1	Fomentar a oferta de educação superior pública prioritariamente para professores (as) para a educação básica, em regime de colaboração entre União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
6.2	Contribuir com os estudos e pesquisas do Governo Federal que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país.
6.3	Apoiar as iniciativas de abertura de polos para cursos em nível superior e especialização, no município de Ivaté.
6.4	Apoiar e ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
6.5	Fomentar a expansão de cursos de pós-graduação strictu-senso, utilizando metodologias, recursos e tecnologias até mesmo de educação à distância.

10.7 Educação Profissional



No Brasil, educação profissional é um conceito de ensino regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996), complementada pelo Decreto 2208, de 17 de abril de 1997 e reformado pelo Decreto 5154, de 23 de julho de 2004.

O principal objetivo da educação profissional é a criação de cursos que voltados ao acesso do mercado de trabalho, tanto para estudantes quanto para profissionais que buscam ampliar suas qualificações. Há três níveis de educação profissional segundo a legislação brasileira:

Nível básico: Voltado para estudantes e pessoas de qualquer nível de instrução. Pode ser realizado por qualquer instituição de ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

Nível técnico: Voltado para estudantes de ensino médio ou pessoas que já possuam este nível de instrução. Pode ser realizado por qualquer instituição de ensino com autorização prévia das secretarias estaduais de educação ou secretarias estaduais de ciência e tecnologia, dependendo do estado.

Nível tecnológico: Voltado para pessoas que queiram cursar um ensino superior tecnológico. Pode ser realizado por qualquer instituição de ensino com autorização prévia do ministério da educação.

META	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
7	Apoiar a oferta de matrículas da Educação Profissional e técnica em nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 15% (quinze por cento) da expansão no segmento público a ser implantada pelo governo federal e estadual até o final da vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS DA META 7 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
7.1	Estimular, junto às Instituições Públicas e Privadas, a expansão das matrículas de Educação Profissional de Nível Médio, Científica e Tecnológica na modalidade presencial e à distância de forma gratuita e assegurando padrão de qualidade.
7.2	Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível nas redes públicas de ensino.
7.3	Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
7.4	Apoiar programas que visa a redução das desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na educação profissional técnica em nível médio.

10.8 Gestão Democrática



A gestão democrática da escola é responsabilidade conjunta de uma equipe gestora, composta por direção, conselhos escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais funcionários, com representantes de todos os segmentos da comunidade mais ampla. Essa equipe é responsável por construir uma educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes.

É responsável, também, pelas decisões e ações vividas na escola. Pela definição de seus objetivos estratégicos, de seus valores e dos trabalhos de equipe, elaborados para a vivência social. Para atingir plenamente a gestão democrática há de se perceber que a escola necessita de um envolvimento nessa perspectiva, os avanços dentro dos propósitos estabelecidos devem ser apreciados, avaliados e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

reavaliados no coletivo. As medidas desenvolvidas dentro de uma percepção conjunta ganham, por excelência, parâmetros competentes que se transformam em realidade que, certamente, mudam de forma contínua e gradual os aspectos do cotidiano escolar.

META	GESTÃO DEMOCRÁTICA
8	Apoiar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito escolar das escolas públicas.

ESTRATÉGIAS DA META 8 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

8.1	Definir critérios técnicos de mérito e desempenho a serem respeitados pelo Conselho Municipal de Educação e Prefeito Municipal para a nomeação ou eleição ao cargo de direção escolar.																				
8.2	Estabelecer o mandato de 2 anos para o gestor, podendo ser reeleito ou nomeado por igual período, conforme critérios estabelecidos para os profissionais da rede.																				
8.3	Garantir nas escolas públicas municipais do ensino fundamental o quantitativo de gestores, secretários escolares e coordenadores pedagógicos de acordo com o quantitativo de alunos das unidades escolares. <table border="1"><thead><tr><th>Número de matrículas</th><th>Gestor</th><th>Secretário</th><th>Coordenador Pedagógico</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até 100</td><td>1</td><td>-</td><td>1</td></tr><tr><td>101 – 250</td><td>1</td><td>1</td><td>1</td></tr><tr><td>251 – 500</td><td>1</td><td>1</td><td>2</td></tr><tr><td>501- 1000</td><td>1</td><td>1</td><td>3</td></tr></tbody></table>	Número de matrículas	Gestor	Secretário	Coordenador Pedagógico	Até 100	1	-	1	101 – 250	1	1	1	251 – 500	1	1	2	501- 1000	1	1	3
Número de matrículas	Gestor	Secretário	Coordenador Pedagógico																		
Até 100	1	-	1																		
101 – 250	1	1	1																		
251 – 500	1	1	2																		
501- 1000	1	1	3																		
8.4	Garantir instituição de Conselhos Escolares em todos os estabelecimentos da rede municipal de ensino.																				
8.5	Apoiar programas de formação continuada aos conselheiros com conteúdos referentes à gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola, subsidiando-os com materiais, palestras e encontros, objetivando a atuação dos conselheiros nos processos de decisão da escola.																				
8.6	Apoiar programas de formação aos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, como palestras, materiais com vistas ao bom desempenho de suas funções.																				
8.7	Gerenciar o quadro de professores da rede pública municipal, de forma a garantir o atendimento a 100% das escolas por intermédio de concurso público, assegurando o cumprimento da carga horária, do calendário escolar e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.																				
8.8	Promover Processo Seletivo na área da educação, a fim de compor um Cadastro Reserva para contratações temporárias.																				
8.9	Acompanhar o quadro de pessoal administrativo e operacional garantindo o atendimento permanente a 100% das escolas da rede pública municipal possibilitando seu pleno funcionamento.																				
8.10	Apoiar a realização do censo, anualmente, dos profissionais da educação docentes e não docentes.																				
8.11	Realizar em regime de parcerias com os municípios que compõem a Amerios, Núcleo Regional de Educação e instituições privadas: Fóruns, Seminários e Conferências de Educação.																				
8.12	Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.																				
8.13	Estimular em toda rede municipal a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais e educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional																				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

10.9 Valorização dos Profissionais de Educação



Valorizar os profissionais da educação é um dos passos fundamentais para formar cidadãos críticos, que se compreendam como construtores de um determinado projeto de educação, preparados para reconhecer o papel das instituições de ensino em suas relações com o conjunto da estrutura social do país e capazes de construir conhecimento a partir de suas intervenções pedagógicas.

Ao mesmo tempo, oferecer condições para que exerçam plenamente suas funções e possam qualificar-se permanentemente.

META	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
9	Apoiar, em regime de colaboração entre União, os Estados, o Distrito Federal, durante a vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que assegura a todos os professores (as) da educação básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS DA META 9- PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	
9.1	Incentivar e divulgar as matrículas ofertadas na plataforma eletrônica em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação.
9.2	Apoiar e incentivar os cursos e programas especiais implantados pelo Governo Federal, Estados e Distrito Federal que assegurem a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.
9.3	Colaborar com os entes federais com a implantação de formação continuada para os (as) profissionais da educação.
9.4	Assegurar, no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do município de Ivaté, a implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 Constituição Federal para o professor e professora o estudo de Graduação e Pós-Graduação (<i>Lato Sensu</i>) como elevação de nível.
9.5	Assegurar as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, destinado às atividades extraclasse no próprio local de trabalho, garantindo que o professor prepare suas aulas, realize estudos e pesquisas, prepare e corrija provas e trabalhos, participe de programas de formação continuada e tenha acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa, até o final de vigência deste plano.
9.6	Acompanhar o professor iniciante na rede pública municipal de ensino, sendo supervisionado por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
9.7	Garantir formação continuada aos professores do Ensino Fundamental – Fase I, em cumprimento à política de alfabetização.
9.8	Estruturar o número de matrículas por etapa e modalidade de ensino em sala de aula, dentro de uma relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, como forma de valorizá-lo, possibilitando uma educação de qualidade, tendo como base a realidade local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

9.9	Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração e implementação do Plano de Carreira.
9.10	Assegurar no Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do município de Ivaté o §2 do art. 44, que retrata sobre o biênio de 4% aos servidores da educação que já completaram 25 anos de carreira e não aposentaram devido à idade inferior a 50 (cinquenta) anos de idade.
9.11	Apoiar a formação em nível de pós-graduação dos professores da educação básica e formação continuada em sua área de atuação durante a vigência deste PME, implantadas pelos entes federativos.
9.12	Colaborar, com entes federativos, com o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em instituições públicas de educação superior.
9.13	Distribuir, acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille aos professores (as) da rede municipal de ensino do município de Ivaté, ofertados através do Governo Federal, favorecendo valorização da construção do conhecimento.
9.14	Assegurar o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Ivaté e acompanhar as atualizações solicitadas pelos profissionais da educação do Município de Ivaté, até o final da vigência deste plano.

10.10 Financiamento da Educação no Município de Ivaté



A Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, entre outros aspectos relevantes. Para garantir a efetivação de tais princípios, vale destacar o financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim sendo, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

META	FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO
10	Apoiar a aplicação dos investimentos público em educação pública de forma a assegurar condições necessárias para a melhoria e manutenção do desenvolvimento do ensino público

ESTRATÉGIAS DA META 10 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

10.1	Garantir a aplicação dos recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o Governo Federal e Estadual, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
10.2	Atualizar, anualmente, o PIB do município no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.
10.3	Aplicar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, determinados pela União e Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná

CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

10.4	Garantir a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação com audiências públicas, no Portal Eletrônico do Município e aos membros de conselho e acompanhamento e controle social do FUNDEB.
10.5	Apoiar a implementação do programa Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciando o conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ durante a vigência deste PME;
10.6	Colaborar com a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliações educacionais;
10.7	Garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas (PAR) e o Plano Plurianual-PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.
10.8	Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional da metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.